ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° (SEGUNDO) PERÍODO DO ANO DE 2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 38ª Sessão Ordinária do 2° período do ano de 2017. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice - Presidente; Gilberto Chediac Leitão Torres – 2° Vice - Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3° Vice - Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1° Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2° Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchembecker Júnior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sergio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente sessão, convidando o Vereador Waldemar Ávila para realizar a Leitura Bíblica: I Timóteo 6. Em seguida, solicitou ao 2° Secretário que realizasse a leitura da Ata anterior, a saber Ata da 37ª Sessão ordinária. Encerrada a leitura da Ata, o Sr. Presidente a colocou em discussão e votação, sendo a mesma aprovada. O Sr. Presidente solicitou ao 1° secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Expedidos:** **Ofício nº 551/2017** de 20/09/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Encaminhando as Leis nºs 3.550, 3.553, 3.554 e 3.556/2017, aprovadas por este Legislativo Municipal, para Sanção. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente **Expedientes Recebidos:** **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Dispõe sobre a garantia de vagas para irmãos na mesma unidade de ensino público. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Dispõe sobre o combate à prática de assédio moral entre servidores da administração pública Municipal direta e indireta no Município de Itaguaí. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Sr. Presidente agradeceu ao Vereador Dr. Carlos Zóia pelo socorro prestado ao Vereador Noel

Pedrosa no dia da última Sessão. O Vereador Noel agradeceu a todos pelo socorro prestado e afirmou que foi muito bem atendido no Hospital São Francisco. O Vereador André Amorim afirmou estar muito feliz com a recuperação do Vereador Noel. O Sr. Presidente agradeceu aos funcionários efetivos pelo socorro imediato prestado ao Vereador Noel e passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1° Secretário a leitura da pauta: **Requerimento n° 354/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Dr. Marcelo Jorge Hernandes de Jesus. (a) Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador Sandro solicitou dispensa de interstício para as duas matérias do Executivo. O Vereador Waldemar lembrou que já havia começado a Ordem do Dia. O Sr. Presidente esclareceu que era possível de acordo com o Artigo 122, parágrafo 15° do Regimento Interno. O Vereador André questionou se o pedido de dispensa de interstício deveria ser submetido à Mesa. O Sr. Presidente suspendeu por cinco minutos a Sessão para que se chegasse a um consenso sobre o assunto. Reaberta a Sessão, o Sr. Presidente reabriu a Sessão e colocou o pedido de dispensa de interstício da matéria sobre ITBI e foi aprovado por unanimidade. O pedido de dispensa de interstício da segunda matéria foi aprovado com votos contrários dos Vereadores André, Ivan, Waldemar, Willian e Genildo. **Requerimento n° 361/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Srª Letizia Maria Venâncio Góis. (a) Gilberto Torres **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento n° 362/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. José Carlos Dias de Oliveira. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento n° 363/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Adriano Nascimento de Faria Cavalcante. (a) Vinicius Alves. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento n° 364/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Alexandre dos Anjos Gadioli. (a) Vinicius Alves. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento n° 365/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Roberto Carlos Peixoto da Fonseca. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento n° 366/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Casa Lar do Idoso Sr. Tymbira. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento n° 367/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Anderson Roberto da Silva. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento n° 368/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sra. Ubiranice Rosa da Silva Rodrigues. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento n° 370/2017:**

Requerimento de informação ao Executivo Municipal para que seja informado a essa a relação mensal de servidores efetivos, contratados e comissionados com a respectiva remuneração completa, lotados nas Secretarias de assistência Social e secretaria de esportes referentes aos anos de 2016 e 2017. (a) Waldemar Ávila. O Vereador Waldemar esclareceu as razões do Requerimento. **Despacho:** Rejeitado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 512/2017:** Solicitando troca de lâmpadas na Rua João Vieira de Faria, antes da linha férrea, no carvão, nos dois sentidos. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 513/2017:** Solicitando saneamento básico para a Rua Professora Máxima Barcelos Gonçalves Rosa, nº 167 - Bairro Jardim Weda. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 514/2017:** Solicitando que seja refeita a iluminação da Praça da Amendoeira e recapeamento do asfalto em frente a mesma, Estrada do Teixeira – Bairro Amendoeira. (a) Vinicius Alves. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 515/2017:** Solicitando colocação de brinquedos e playground na Praça da Amendoeira – Bairro do Amendoeira. (a) Vinicius Alves. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 516/2017:** Solicitando reparos na iluminação, em frente a casa nº 1 e a casa nº 8, na Rua Nadir Antunes Ramalho - Bairro do Engenho. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 517/2017:** Solicitando reparo na pintura de todos os quebra-molas do Município. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 518/2017:** Solicitando troca de lâmpadas e manutenção da iluminação pública, em toda extensão da Av. Pastor Antônio Antunes Rocha, Gleba A, Bairro Chaperó. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 519/2017:** Solicitando colocação de quebra-molas na Estrada do Teixeira, nº 480 e outro próximo a Creche Municipal aparecida Azevedo e troca de lombada próximo a E.M. Wilson Pedro Francisco. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 520/2017:** Solicitando recuperação da massa asfáltica, na Rua Ari Parreira, próximo ao nº 1135 – Bairro do Engenho. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 521/2017:** Solicitando revisão da iluminação pública, em toda extensão da Rua Ari Parreira. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 522/2017:** Solicitando troca de lâmpadas queimadas nas Ruas Aimores entre nas Quadras 73 e 75 e Av. Bom Jesus, Bairro Ibirapitanga. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em

28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 523/2017:** Solicitando pavimentação com massa asfáltica na Rua Ignácio Abrahão, Bairro Monte Serrat. (a) André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 524/2017:** Solicitando troca de lâmpadas queimadas na Rua Tocantins, Bairro Santa Cândida. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 525/2017:** Solicitando recuperação do asfalto, na Rua Walter Francisco Pereira, próximo ao nº 68, Bairro Jardim Laia. (a) Fernando Kuchembecker. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 526/2017:** Solicitando limpeza e roçada do mato, em toda extensão da Rua Jacinto, Bairro Parque Primavera. (a) Fernando Kuchembecker. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 527/2017:** Solicitando troca de lâmpadas, e manutenção dos postes da Rua Augusto magno, Bairro Vila Margarida. (a) Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 528/2017:** Solicitando limpeza com roçadeira e retirada de entulho na Rua Santa Maria, Bairro Brisamar. (a) Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 529/2017:** Solicitando troca de lâmpadas e recapeamento asfáltico, na Rua Santa Bárbara, Bairro Santa Cândida. (a) Eliezer Bento. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 530/2017:** Solicitando troca de lâmpadas e recapeamento asfáltico, na Rua Manoel Bento, Bairro Santa Cândida. (a) Eliezer Bento. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 531/2017:** Solicitando ordenamento do trânsito e sinalização, inclusive com o apoio de Agentes de Trânsito, na RJ 99, no trecho entre o Ciep 300 e a Faetec. (a) André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 532/2017:** Solicitando implantação de redutor de velocidade na Rua Olavo Vieira de Faria, bairro Vila Margarida. (a) Haroldo Jesus. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 533/2017:** Solicitando troca de lâmpadas na Rua México, altura do nº 71, Bairro Jardim América. (a) Carlos Zóia. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 534/2017:** Solicitando conserto do asfalto, na Rua Maria Mattos Santiago, Centro, próximo a Escola de Música Chiquinha Gonzaga. (a) Carlos Zóia. **Despacho:** Aprovado. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Vinicius Alves. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir, manter e operar ou outorgar a exploração do estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Itaguaí, denominado "Zona Azul", e dá outras

providências. Relator: Vereador André Amorim. Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir, manter e operar ou outorgar a exploração do estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Itaguaí, denominado "Zona Azul", e dá outras providências. Por se tratar de Lei autorizativa, opino pela constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 25/09/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Júnior do Sitio. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a estabelecer diretrizes para a política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, e dá outras providências. Relator: Vereador André Amorim. Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a estabelecer diretrizes para a política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, e dá outras providências. Por tratar-se de Lei autorizativa, opino pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 25/09/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Ivan Charles. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, nas aulas teóricas e práticas ministradas nos Centros de Formação de Condutores – CFCs e nos exames de direção veicular. Relator: Vereador Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, nas aulas teóricas e práticas ministradas nos Centros de Formação de Condutores – CFCs e nos exames de direção veicular. Após analisar a matéria, opinamos pela constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 25/09/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. O Vereador Ivan informou que estiveram presentes 12 pessoas com deficiência auditiva na Sessão passada e explicou que muitas delas precisavam tirar habilitação, ressaltando que a aprovação desta matéria seria fundamental. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Itaguaí, para o Quadriênio 2018/2021. Relator: Vereador André Amorim. Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Itaguaí, para o Quadriênio 2018/2021. Após analisar a matéria, opinamos pela sua

constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 25/09/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Itaguaí, para o Quadriênio 2018/2021. Relator: Vereador André Amorim. Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Itaguaí, para o Quadriênio 2018/2021. Após analisar a matéria, opinamos pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 25/09/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Itaguaí, para o Quadriênio 2018/2021. Relator: Vereador André Amorim. Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Itaguaí, para o Quadriênio 2018/2021. Após analisar a matéria, opinamos pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 25/09/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Revoga e altera dispositivos no Art. 38 da Lei nº 2.032/1998, e dá outras providências. Relator: Vereador André Amorim. Trata-se de Projeto de Lei que Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Revoga e altera dispositivos no Art. 38 da Lei nº 2.032/1998, e dá outras providências. Analisando o texto da matéria proposta, verifica-se sua generalidade, que traz até mesmo uma periculosidade ao tema. Isso porque isenta forma geral os imóveis subsidiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, mas não estabelece, por exemplo, que tal benefício seja apenas para o tomador final dos imóveis do Programa, ou seja, aquele que realmente necessita do benefício tributário. Assim, do jeito que se encontra o texto do projeto de lei, pode querer se valer do benefício aquele construtor ou incorporador que pretenda adquirir o terreno onde serão construídas unidades do Programa Minha Casa Minha vida, sendo certo que tais terrenos também são subsidiados pela CEF, o que atrairia a renúncia de receita para este comprador, que por certo não é de baixa renda. Por outro lado, analisando o princípio da anterioridade tributária que deve reger tal tema, vejo que se não for aprovada a matéria até 90 dias antes do início do ano fiscal subsequente

(2018), as pessoas que necessitam deste benéfico deixarão de contar com ele, o que causaria prejuízos enormes aos menos favorecidos. Por esta mesma razão, esta CCJR sequer promoverá emendas à lei, mesmo sendo generalista e mal escrita como está. Por fim, vale ressaltar que temos pessoas ligadas ao Poder Executivo Municipal que são hoje os maiores proprietários de grandes áreas de terra em Itaguaí. Esperamos que aprovando esta lei, não estejam eles a querer receber benéficos com a execução dos Projetos Minha casa Minha Vida em seus imóveis, sem sequer pagar o ITBI devido na venda destes, o que seria, além de legislar em causa própria, incorrer no ilícito penal previsto no artigo 321, do Código Penal Brasileiro, qual seja, Advocacia Administrativa. A estas considerações, opino pela constitucionalidade da matéria. À análise. Sala das Comissões, 27/09/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Autoriza o Município de Itaguaí a efetuar o protesto de certidão de dívida ativa, de título executivo judicial de quantia certa; autoriza, também o registro pelo Município de devedores em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes; dispensa o ajuizamento de execuções fiscais de baixo valor, e dá outras providências. Relator: Vereador Waldemar Ávila. Analisando a matéria, verificamos que o Poder Executivo pretende realizar o protesto de certidão de dívida ativa e de títulos judiciais, bem como o registro de devedores em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito. É sabido que a Prefeitura passa por momento de crise financeira tendo inclusive solicitado a esta casa de leis o reconhecimento da calamidade pública financeira. Neste sentido, autorizar a prefeitura a realizar o protesto em cartório ou registro de devedores em entidades de proteção ao crédito é aumentar ainda mais o rombo nas contas públicas pois não há orçamento previsto para esta despesa, sendo necessário deslocar verba de outras áreas como saúde e educação. Além disse, o custo para os referidos protestos e registro é elevado e não há garantia de recebimento dos títulos. Além disso, com base no art. 77, Parágrafo único da Lei Orgânica, a matéria não pode ser aprovada pois gera aumento de despesa não prevista. Isto posto, opinamos contrariamente a matéria por tratar-se de elevação de despesa para o município sem haver previsão orçamentária, bem como não há indicação da fonte de custeio. Sala das Comissões, 18/09/2017. (aa) Carlos Kifer, André Amorim, Waldemar Ávila. O Vereador Genildo justificou seu voto contrário a dispensa de interstício da matéria. O Vereador Waldemar sugeriu que fosse feita Emenda da Matéria do Executivo que revoga o Artigo 4º. O Vereador Willian propôs Emenda de Plenário que retira o inciso

II do artigo 2°, retira todo o artigo 4° e retira o parágrafo único do artigo 7°. O Vereador Genildo propôs Emenda de Plenário que retira artigo 8°. O Vereador Genildo leu o artigo 8°: "A Autorização que trata o artigo 7° não impede a cobrança administrativa a protesto extrajudicial bem como inscrição do devedor no cadastro de inadimplentes Municipal e ainda nos órgãos de proteção ao crédito. Com a palavra, o Vereador André Amorim propôs a seguinte emenda ao artigo 4° com a seguinte redação: "com objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial nos termos do inciso 1° do artigo 2° desta lei, a procuradoria geral do municipio fica autorizada adotar as medidas"... e emendar o inciso I do artigo 2, e emendar o valor para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O Vereador Genildo propôs Emenda de Plenário a retirada do artigo 10 que diz "O Chefe do Executivo poderá mediante decreto regulamentar o disposto nesta Lei. Parágrafo 1° Cabe ao Procurador do Municipio e aos Secretário Municipal de Fazenda Mediante Portaria a expedição de normas complementares para o cumprimento desta Lei e seu regulamento". Entendeu que isso é prerrogativa da Câmara. Por isso, propôs a retirada do artigo 10 e o parágrafo único. Com a palavra, o Vereador Waldemar, por questão de ordem, sugeriu a compilação das Emendas da seguinte forma: Retirada do inciso 2, do artigo 2°, artigo 4°, 8,10 e parágrafo único do artigo 7° que viola o princípio da igualdade, pois a lei diz todos são iguais perante a Lei. E o prefeito determina se o valor que ele vai cobrar do municipe, de cada um ele vai tratar de maneira diferente e não cabe a ele o poder de definir quem são as pessoas que ele vai cobrar e deixar de cobrar. O Vereador André Amorim pediu que constasse em Ata a sugestão de emenda que fez ao artigo 4° e o inciso I do artigo 2°. O Sr. Presidente suspendeu a Sessão e convidou o Presidente da CCJ, Vereador Genildo para uma reunião. O Vereador Ivan informou que houve uma reunião com oito Vereadores: Ivan, Robertinho, André Amorim, Rubem, Gil Torres, Willian Cezar, Haroldo, Genildo, Eliezer e o Secretário de Desenvolvimento Econômico Beto da Reta, Sr. Pedro Lameli, Sr. Tiago e 50 trabalhadores reivindicando oportunidade de emprego na Cidade. Esclareceu que foi reivindicado na reunião que fosse mudada a data da audiência pública de 23 de outubro, para 24 de outubro. O Sr. Presidente explicou que as Emendas foram compiladas em duas da seguinte forma: Emenda de autoria dos Vereadores Waldemar, Genildo e Willian. Assunto revoga os artigos 2, inciso II, artigos 4, 7, 8 e 10 do Projeto de Lei do Protesto. **Despacho:** Rejeitada. Votos a favor da Emenda: Vereadores Willian, Waldemar, Genildo, Ivan e André. Votos contrários a Emenda: Vereadores Carlos Kifer, Carlos Zoia, Vinicius, Noel, Minoru, Roberto, Haroldo, Gil Torres, Sandro da Hermínio, Júnior do Sítio, Vinicius Alves e Eliezer. **Emenda de autoria do Vereador André Amorim** que altera o artigo 2° parágrafo 1° que onde fala "superior a R$ 10.000,00(dez mil)", passa a ser "superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil)".

E altera o artigo 4 onde se lê quaisquer crédito devidos ao Município passa vigorar "créditos no valor dito no Artigo 2 inciso I ". O Vereador André Amorim explicou que com essa mudança não afetaria a população que necessita do crédito para viver o seu dia a dia. **Despacho:** Rejeitada. Votos a favor da Emenda: Vereadores Willian, Waldemar, Genildo, Ivan e André. Votos contrários a Emenda: Vereadores Carlos Kifer, Carlos Zoia, Vinícius, Noel, Minoru, Roberto, Haroldo, Gil Torres, Sandro da Hermínio, Júnior do Sítio, Vinícius Alves e Eliezer. Colocado em votação o Parecer da matéria. **Despacho:** Rejeitado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1° Discussão. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. da Hermínio. Ementa: Dispõe sobre o fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Itaguaí. Relator: Vereador André Amorim. Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Itaguaí. O presente projeto de lei não traz despesas ao Poder Executivo. Desta forma, opino pela aprovação da matéria. É o Parecer. Sala das Comissões, 26/09/2017. (aa) Carlos Kifer, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1° Discussão. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Vinícius Alves. Ementa: Altera o Art. 2° e o Parágrafo Único do Art. 6° da Lei n° 3.316, de 20 de outubro de 2015. Relator: Vereador André Amorim. Trata-se de Projeto de Lei que altera o Art. 2° e o Parágrafo Único do Art. 6° da Lei n° 3.316, de 20 de outubro de 2015. Observo que, no que tange às matérias que atinem a esta comissão, não há motivo para desaprovação do presente projeto de Lei. Desta forma, opino pela aprovação da matéria. É o Parecer. Sala das Comissões, 26/09/2017. (aa) Carlos Kifer, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1° Discussão. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Institui no Município de Itaguaí o desenvolvimento de política "antibulling", nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental e Médio, e dá outras providências. Relator: Vereador André Amorim. Trata-se de Projeto de Lei que Institui no Município de Itaguaí o desenvolvimento de política "antibulling", nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental e Médio, e dá outras providências. O presente projeto de lei não traz despesas ao Poder Executivo, tendo em vista que serão utilizadas as

estruturas das próprias unidades de ensino. Desta forma, opino pela aprovação da matéria. É o Parecer. Sala das Comissões, 26/09/2017. (aa) Carlos Kifer, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Educação e Cultura pare emitir parecer. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Atenção a Portadores de Deficiência Física e Necessidades Especiais:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Institui a colocação de brinquedos do tipo balanço adaptados para crianças com deficiência de locomoção (cadeirantes), em toda reforma e instalação de brinquedos nas praças públicas no Município de Itaguaí, e dá outras providências. Relator: Vereador Gil Torres. Trata-se de Projeto de Lei que Institui a colocação de brinquedos do tipo balanço adaptados para crianças com deficiência de locomoção (cadeirantes), em toda reforma e instalação de brinquedos nas praças públicas no Município de Itaguaí, e dá outras providências. Esta Comissão, analisando a matéria, opina pela aprovação do pleito. É o Parecer. Sala das Comissões, 06/09/2017. (aa) Ivan Charles, Gil Torres, Haroldo Jesus. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1º Discussão. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.557:** Ementa: Dispõe sobre o cadastramento de idoso acima de 60 anos e de pessoas com deficiência para recebimento de cartão de gratuidade em transporte coletivo urbano municipal. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica estabelecido o cadastramento de idosos acima de 60 anos e pessoas com deficiência, para o recebimento de cartão de gratuidade em transporte coletivo urbano municipal. Art. 2º O benefício aos usuários objeto desta lei será concedido mediante cadastramento que deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Assistência social. Art. 3º A Secretaria citada no artigo anterior também será responsável pela confecção e impressão do referido cartão. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.558:** Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso, o modelo a ser adotado e os critérios para obtenção do Cartão de Estacionamento para idosos e pessoas com deficiência no Município de Itaguaí/RJ, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Poder Executivo Municipal emitirá para as pessoas com deficiência e para os idosos, que comprovem residir neste Município, o Cartão de Estacionamento para vagas

especiais a eles destinadas. Parágrafo Único. Este documento deverá ser emitido gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser cobrada apenas a chamada "taxa de cartolina", se assim julgar necessário. Art. 2° Os idosos beneficiários do Cartão de Estacionamento tratado por esta Lei deverão comprovar por documento hábil serem maiores de 60 (sessenta anos) de idade. Art. 3° As pessoas com deficiência beneficiárias do Cartão de Estacionamento tratado por esta Lei deverão comprovar sua condição por meio de laudo hábil, podendo este ser emitido por médico ou outro profissional da área médica habilitado, nos termos de Lei, do setor público ou privado. Art. 4° O beneficiário que se enquadre nos termos dos artigos 2° e 3° desta Lei, não necessita ser proprietário de qualquer tipo de veículo, ficando o cartão vinculado ao CPF ou Documento de Identidade dos beneficiários descritos nos artigos 2° e 3° desta Lei. Art. 5° A utilização do Cartão de Estacionamento de que trata essa Lei só poderá ser feita pelo beneficiário cujo nome figure no Cartão, sendo o documento pessoal e intransferível. §1° Quando o beneficiário estiver utilizando ou sendo transportado em veículos de terceiros, poderá utilizar seu Cartão de Estacionamento deixando-o visível no painel do veículo. §2° É proibido o empréstimo ou qualquer forma de cessão do Cartão de Estacionamento pelo beneficiário à terceiros. §3° O cartão de estacionamento só terá validade no original, não podendo ser utilizada qualquer tipo de cópia, mesmo que autenticada, e deverá ser apresentado às autoridades ou aos agentes de trânsito sempre que solicitado. §4° A infração a qualquer desses dispositivos acarretará a suspensão do benefício de que trata essa Lei por até 60 (sessenta) dias, a critério do Secretário Municipal de Trânsito, ou Secretário responsável, podendo a reincidência gerar a cassação do benefício. Art. 6° O Cartão de Estacionamento terá prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar da data da sua emissão, devendo ser comprovada para o Órgão do Poder Executivo, por meio dos documentos ditos nos artigos 2° e 3° desta Lei, a condição do beneficiário a cada renovação. Art. 7° O Poder Executivo adotará, preferencialmente, modelo de documento tratado nas Resoluções CONTRAN n°s 303 e 304, bem como editará normas que julgar necessárias para regulamentar esta Lei, respeitados os seus termos. Parágrafo único. Os documentos mínimos exigidos do beneficiário pelo Poder Executivo para a concessão e emissão do Cartão de Estacionamento serão: documento oficial de Identidade com foto, Comprovante de Residência do beneficiário no Município de Itaguaí, podendo ser aceita declaração de residência firmada por parentes, sob as penas da Lei, e documentos hábeis ditos nos artigos 2° e 3° desta Lei. Art. 8° O artigo 1° da Lei Municipal n° 3.390, de 08 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1° O tempo de estacionamento nas referidas vagas não poderá ultrapassar 01 (uma) hora, e o veículo deverá permanecer na vaga com o cartão de estacionamento do beneficiário exposto

no painel". Art. 9º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.390, de 8 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º As vagas a que se refere o Artigo 1º serão demarcadas pelo órgão competente da municipalidade com colocação de placas indicativas mencionando que o tempo de estacionamento será de até 01(uma) hora, bem como sobre a obrigatoriedade do uso do Cartão de Estacionamento". Art. 10. Fica revogada a Lei nº 3.417, de 10 de maio de 2016. Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Autoria: André Amorim. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.559:** Ementa: Institui o Dia Municipal da Síndrome de Down no Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o dia 21 (vinte e um) de março de cada ano, o Dia Municipal da Síndrome de Down. Parágrafo único. O Dia Municipal da Síndrome de Down passará a constar no calendário oficial do Município de Itaguaí. Art. 2º Nesta data poderão participar das atividades a Câmara Municipal de Vereadores, Secretarias do Município, Estabelecimentos de Ensino e Entidades ligadas que atendam ou trabalhem com pessoas com Síndrome de Down e seus familiares. Art. 3º Dentre outras atividades, o Dia Municipal da Síndrome de Down terá por objetivo a realização de: I- Promoção de ações de esclarecimento dos assuntos concernentes à Síndrome com o objetivo de apresentar e divulgar uma maior e melhor compreensão do assunto, buscando aumentar a consciência dos benefícios trazidos pela integração das pessoas com deficiência em todos os aspectos de sua vida. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vinicius Alves. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.551, de 28/09/2017:** Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouro público no Município de Itaguaí, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Oficializa o nome da Rua Brasil Sul, no trecho compreendido entre as Ruas Chile e Equador (com 180m de extensão), no Bairro Jardim América - Itaguaí. Art. 2º Revoga a Lei nº 3516/2017, por tratar da mesma Rua. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.552, de 28/09/2017:** Ementa: Dá nome oficial a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim América e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A Escola Municipal de Educação Infantil

Jardim América localizada na Rua Estados Unidos, s/nº, no Bairro Jardim, passa a denominar-se oficialmente: Escola Municipal de Educação Infantil Hypolito Vieira de Carvalho. Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente Lei. Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Autoria: Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.555, de 28/09/2017:** Ementa: Institui a Semana Municipal de Evangelização no Município de Itaguaí, na última semana do Mês de Junho de cada ano e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída no Município de Itaguaí a Semana Municipal de Evangelização. Art. 2º A Semana Municipal de Evangelização será comemorada na última semana do mês de junho de cada ano. Art. 3º A Semana Municipal de Evangelização será organizada pelas instituições Religiosas, respeitando a liberdade religiosa preconizada no artigo 5º, VIII, da Constituição de 1988, juntas ou separadamente sendo permitida a parceira com entes governamentais ou não governamentais para a cessão de espaço público para a realização dos eventos que poderão acontecer por meio de palestras, feiras, livros, teatros, shows músicas ou outras atividades do gênero. Art. 4º A data instituída pela presente Lei passará a constar do calendário oficial do Município de Itaguaí. Art. 5º Nessa data, o poder público em parceria com as instituições, respeitando a liberdade religiosa individual, poderá desenvolver atividades religiosas nas escolas públicas voltadas à conscientização e reflexão na comunidade estudantil, estimulando o respeito, a ética, a cidadania e a dignidade da humana. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Autoria: Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 28/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando outra logo a seguir. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviesse Gama, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice - Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário